



ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 20240741 – SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO 20240741 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, CNPJ-MF, Nº 07.442.825/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR VIEIRA DA SILVA, Secret.Munic dos Esportes e Juventude, e do outro lado R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME, CNPJ/CPF CNPJ 27.592.784/0001-40, com sede na RUA RIACHO DO SANGUE, 627, CENTRO, Jaguaratama-CE, CEP 63480-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RAIMUNDO JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS, portador do(a) CPF 164.916.778-42, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O termo contratual fica prorrogado com vigência a 21 de Agosto de 2026 até 21 de Fevereiro de 2027. Conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Secretaria findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa



prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela PROCURADORIA JURÍDICA do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II do artigo supra, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e ainda em conformidade com o Decreto Municipal Nº 061/2017 de 11 de Dezembro de 2017.

3.5 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 1801.041220003.2.135 Gerenciamento da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23 Uniformes, tecidos e aviamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA-CE, 21 de Agosto de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
SECRETARIA DOS ESPORTES E
JUVENTUDE.
CONTRATANTE

R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME
CNPJ 27.592.784/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

- 1- Nome: Procuradora da Silva CPF: 636.284.223-88
2- Nome: Jocenilton Raimundo da Oliveira CPF: 093.401.193-12